

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA LICITAÇÃO : nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO : nº 02/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

### 1. OBJETO:

1.1. Constituem objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Oratórios. O serviço em referência a ser contratado terá como objetivo principal proporcionar à população Oratoriense o acompanhamento dos assuntos discutidos e tratado nesta casa legislativa.

1.2. Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões do Poder Legislativo com início no horário das 18 horas, podendo chegar até às 21horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, pode ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 12 horas à empresa vencedora.

1.3. O prazo limite para recebimento da proposta é: **30/01/2023, às 15:00 hrs.**

1.4. O critério de julgamento e contratação será o de menor preço global.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição/Especificações dos serviços	QTD.	TIPO
1	Prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Oratórios.	12	MÊS

2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal na Rua Antônio Guimarães, n. 601, Centro, nesta urbe;

2.2. Os serviços deverão ser prestados em reuniões ordinárias (Primeira terça de cada quinzena do mês) e, também, sessões extraordinárias, solenes ou outros eventos realizados pela Câmara, previamente marcados e comunicados com **no mínimo 12h de antecedência**;

2.3. Os serviços compreendem a gravação do início ao fim das reuniões e afins, devidamente transmitidas ao vivo em alguma das redes sociais (Facebook, YouTube ou Instagram), e disponibilização das sessões gravadas, entregues ao Poder Legislativo, em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento. Cada sessão/gravação será entregue em dois formatos distintos e com propósitos diferentes:

1) Com resolução 720x480 para arquivamento;

2) Com resolução 320x240 para disponibilidade no site <https://camaraoratorios.mg.gov.br>. Deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador.

2.4. Os serviços deverão ser prestados com excelência, contendo conteúdo audiovisual de boa qualidade. Com resolução de imagem HD(720p) ou superior.



2.5. Acrescentar informações em texto ou imagem, de forma legível e nos padrões da identidade visual da Câmara Municipal, à live de acordo com os assuntos debatidos no plenário no momento, visando que todos assistintes possam saber do andamento das sessões.

2.6. Publicar as lives e mantê-las salvas no canal do YouTube da Câmara Municipal, organizando-as em playlists por seus respectivos anos. Além disso, adicionar título e acrescentar em sua descrição os assuntos debatidos na sessão.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde é dispensável o procedimento licitatório.

### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação destes serviços de transmissão ao vivo se faz necessária devido aos impactos da pandemia, no qual a população fica impedida de participar das reuniões presencialmente.

4.2. Sendo assim faz-se necessária a contratação do serviço para garantir a transparência e boa comunicação com a população.

4.3 A contratação pretendida não se trata de vínculo empregatício, visto que pretende a contratação de diarista para prestação de serviços especificados, em caráter eventual, sem subordinação.

4.4 A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa por valor nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.5. Em caso de empate será realizado sorteio.

### **5. DO PERFIL DA PESSOA A SER CONTRATADA**

5.1 Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica que se enquadre como MEI, ME ou EPP e preencha os requisitos do Edital.

### **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da referida prestação de serviços e decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

### **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.

7.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá possuir, fornecer e instalar junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores, todos os equipamentos e softwares necessários para execução dos



serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real via internet conforme abaixo relacionado:

- a) Equipamento capaz de realizar o armazenamento, captura de áudio, vídeos, edição, criação e transmissão de áudio e vídeos pela internet, bem como capacidade suficiente para armazenamento (repositório) de vídeos;
- b) A Captura de áudio deverá ser efetuada através de mesa digital, com captura através de equipamento fornecido e instalado pela contratada e/ou diretamente do sistema de sonorização da Câmara de Vereadores, garantindo assim a qualidade do áudio capturado;
- c) A captura de vídeo deverá ser efetuada com no mínimo 01 (uma) câmera filmadora FULL HD, possuir zoom digital de pelo menos 4x (quatro vezes de software e rotação horizontal e vertical de pelo menos 30º (trinta graus));
- d) A câmera móvel deverá ser operada por profissional devidamente habilitado, o qual será fornecido pela contratada e será utilizada para gravações e transmissões durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, devendo as mesmas seguirem o roteiros previamente estabelecidos e programados pelo Poder Legislativo;
- e) Softwares para edição, captura e transmissão de áudio e vídeo via internet que possibilitem a construção de conteúdos multimídia com suporte várias câmeras com transmissão simultânea, corte de câmeras via software, inserção de legendas, imagens, títulos, filme, efeitos de transição de câmeras, inserção de efeitos sonoros e de vídeos durante a transmissão, dentre outros recursos;
- f) Fornecimento de canal streaming (**sem limite de usuários**), para realização das transmissões ao vivo e em tempo real com suporte para transmissão em FULL HD, widescreen, incorporação on-demand dos vídeos no repositório, integração com google analytics, capacidade de desativar o visualizador de vídeos, incorporação de vídeos ao vivo e on-demand dos vídeos na matérias, dentre outros;
- g) A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de pessoal técnico para execução dos serviços de filmagem e transmissão, equipamentos, cabos, configurações dos equipamentos, despesas e manutenção do canal streaming, link de acesso à internet, bem como por toda a parte técnica, manutenção e funcionamento dos equipamentos e softwares de captura, edição e transmissão de áudio e vídeo, se responsabilizando pelo efetivo funcionamento da transmissão via web e por sanar quaisquer erros técnicos que venham a ocorrer, mesmo advindo de incompatibilidade ou outro problemas com o canal streaming, ou seja, zelando pelo perfeito funcionamento dos equipamentos de transmissão;
- h) A transmissão será feita por meio vinculado a página do Facebook da Câmara Municipal de Vereadores de Oratórios-MG ou pelo canal no YouTube, através de link no site que direcionará para transmissão ao vivo e em tempo real;
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a execução do(s) objeto(s) oferecido(s);
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao(s) objeto(s) da contratação;
- k) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- l) Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante;
- m) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

n) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

o) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

p) Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação que venham ser solicitados;

9.2. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, ao qual competirá receber, conferir e avaliar o objeto do contrato, bem como dirimir as eventuais dúvidas que poderão surgir durante a execução do contrato.

9.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

9.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **10. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência e Secretaria da Câmara.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação de documentação regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

11.2. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

## **13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1. Proposta orçamentária para a compra/contratação do serviço discriminado, podendo esse documento ser padronizado, preenchido, assinado e encaminhado via e-mail: cmoratorios@hotmail.com, aos cuidados do signatário da mensagem eletrônica de solicitação de orçamento, até o horário pré-estabelecido nesse termo ou ser entregue diretamente na sede da Câmara Municipal de Oratórios/MG, cujo endereço encontra-se no rodapé deste documento, deverá ser entregue em envelope com o seguinte endereçamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 002/2023

RAZÃO SOCIAL	:	
CNPJ	:	
ENDEREÇO	:	
CIDADE	:	
CEP	:	
TEL	:	
E-MAIL	:	

13.2. A habilitação de pessoa jurídica, será definida pela comissão de licitação, em instrumento convocatório que em conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, de conformidade com o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante que deverá apresentar:

13.2.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

13.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional) e INSS (CND CONJUNTA), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

13.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.8. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



13.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

13.2.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual. Nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;

13.2.11. Alvará de Localização e Funcionamento;

13.2.12. Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;

#### **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O Contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de (12) doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57. Inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

#### **15. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

15.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante a aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anterior pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

15.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

#### **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



## 17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Oratórios 25 de Janeiro de 2023.

